



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 19 /2025

Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e sobre o cadastro de fornecedores.

Art. 1º - As empresas localizadas no Município de Ipatinga que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, compram material metálico para a reciclagem e/ou exercem a atividade de recuperação de materiais metálicos, assim como as que operam como comércio de ferro velho ou sucatas, manterão registros que comprovem a origem dos materiais que venham a ser adquiridos de terceiros para as atividades especificadas nesta lei.

Parágrafo único - Os materiais sujeitos ao registro a que se refere o *caput* deste artigo, ao serem adquiridos, são os seguintes: fios de cobre e fios metálicos em geral, placas eletrônicas, decodificadores, equipamentos e materiais de telecomunicações, placas indicativas e de sinal de trânsito, tubos de sustentação de placas, postes metálicos, tampos e outros do gênero, bocas de lobo, tampos de bueiros pluviais e sanitários em aço, mobiliários urbanos fixos, tais como lixeiras e semáforos, coberturas de ponto de ônibus e qualquer outro material que tenha identificação pública.

Art. 2º - As empresas de que trata esta lei deverão cadastrar, no ato da compra, os preços dos materiais mencionados em seu art. 1º, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço, mantendo a cópia da Carteira de Identidade - RG - em seus arquivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200
Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

Parágrafo único - Os registros de que trata esta lei deverão conter também a descrição do material comprado, a quantidade e a data da compra, assim como sua origem.

Art. 3º - As empresas que descumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil e penal e das definidas em normas específicas:

- I - notificação, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito ao auto de infração;
- II - multa de 20(vinte) UFP(Unidade Fiscal Padrão), em caso de reincidência;
- III - multa de 40(quarenta) UFP, em caso de segunda reincidência;
- IV - cassação imediata do alvará de licença do estabelecimento, em caso de nova reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Ipatinga-MG, 23 de janeiro de 2025.

MATHEUS LIMA BRAGA
VEREADOR

Página de assinaturas


Matheus Braga

Signatário

HISTÓRICO

- 23 jan 2025**
18:33:34  **Matheus Lima Braga** criou este documento. (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 23 jan 2025**
18:33:41  **Matheus Lima Braga** (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo combater o furto de fios de cobre, fios metálicos em geral, aço e mobiliário urbano, práticas que geram grandes prejuízos aos cofres públicos e comprometem a infraestrutura da cidade.

Sabedores que esses produtos colocados à venda servem para sustentar o vício de vários usuários de drogas em situação de rua na cidade de Ipatinga, entendemos que exigir que os compradores realizem o cadastro dos vendedores desses materiais, certamente se cria um mecanismo de rastreamento que dificulte a revenda ilegal, inibindo, assim, a prática de furtos.

Essa medida visa a proteção não somente do patrimônio público mas também a redução de danos causados por essas ações criminosas à infraestrutura da cidade com falta de energia elétrica e interrupção da comunicação de forma geral.